



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define, no n.º 2 do Artigo 73.º, que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.”

Perante a realidade social que se vive no presente, o Município de Mealhada decidiu atribuir Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior, oriundos de famílias economicamente carenciadas, com o objetivo, de ultrapassar as dificuldades socio-económicas que dificultam o acesso dos munícipes a este ensino, bem como, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho de Mealhada. O Município de Mealhada pretende assim contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção, com vista ao desenvolvimento local e neste contexto tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Considerando que compete às autarquias locais desenvolver respostas face aos problemas apresentados pelos munícipes, foi elaborado, o presente regulamento ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, nos domínios da Educação e Ação Social, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

O presente regulamento define o tipo de apoio, condições para atribuição, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e foi elaborado ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, nos domínios da Educação e Ação Social, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e condições de acesso para atribuição de Bolsas de Estudo a munícipes que frequentem o ensino superior público, residentes no concelho de Mealhada, em situação de carência económica e com sucesso escolar.

Artigo 3º

Natureza

1 - O regulamento em questão estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Mealhada, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados para obtenção de grau académico e tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes com bom aproveitamento escolar.

2. As Bolsas de Estudo destinam-se a apoiar a continuação dos estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Mealhada.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº. 506792382

Artigo 4.º
Conceitos

Para efeitos da aplicação do respetivo regulamento entende-se por:

1 - Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes: os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento;

2 - Menor em situação de autonomia económica: situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar;

3 - Agregado familiar: para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente do apoio, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- c) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

4 - Economia comum: considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no ponto 3) deste mesmo artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida por razões de saúde, cumprimento da medida ou pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

5 - Exclusiva dependência económica: considera-se que estão em exclusiva dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº. 506792382

ou menores, não auferirem rendimentos próprios superiores a 70% do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social;

6– Cálculo do Rendimento:

6.1) Rendimento: valor mensal líquido composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho dependente e independente, pensões (incluindo as pensões de alimentos), rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual, com exceção das prestações por encargos familiares (abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, prestações de deficiência e dependência, subsídio de funeral e, bolsas de estudo);

6.2) Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais fixas, com renda de casa ou amortização de empréstimo à habitação, eletricidade, água, gás, telefone fixo, despesas com educação em estabelecimentos de ensino público, transportes públicos, despesas com saúde, despesas com prestações em equipamentos sociais (para a área da infância/juventude, terceira idade e deficiência) e, despesas de alimentação;

6.3) Rendimento mensal “per capita”: o cálculo do rendimento mensal “per capita” é obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{RMPC} = \frac{\text{RML} - \text{DMF}}{\text{N}}$$

RMPC = rendimento mensal “per capita”;

RML = rendimento mensal líquido do agregado familiar;

DMF = despesas mensais fixas (dedutíveis);

N = número de elementos do agregado familiar.

Consideram-se em situação económica precária os agregados familiares cujo rendimento mensal “per capita” seja igual ou inferior a 50% do valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é concedido;



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

Artigo 5.º

Competência

A atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 6.º

Orçamento

O Município dotará no orçamento, anualmente, as rubricas necessárias à execução do presente regulamento.

Artigo 7.º

Apoios

1 - A prestação das Bolsas de Estudo, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório, traduz-se em apoios de natureza pecuniária.

2 – O montante do apoio pecuniário, será fixo e em função dos rendimentos “*per capita*” recebidos pelo agregado familiar ou pelo indivíduo.

3 – Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a 1212,50€ por aluno/ano.

4 - Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos Serviço Ação Social e Educação da Câmara Municipal e mediante autorização do órgão executivo ou de quem este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com apoios prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

5 - A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor mensal fixo, representando este, 25% da remuneração mínima mensal garantida.

6 – Para atribuição das Bolsas de Estudo será sempre avaliada e/ou tida em consideração a componente da comparticipação familiar e avaliação escolar.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

Artigo 8.º

Legitimidade

1 - Tem legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os estudantes que frequentem o ensino superior público, em situação de carência económica e com sucesso escolar.

2 – O apoio a atribuir é instruído por um técnico/a da Ação Social da Câmara da Mealhada.

Artigo 9º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1. O Município de Mealhada, em cada ano letivo, concederá até 10 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentam cursos superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública. O interessado só tem direito a requerer Bolsa de Estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

1.1. Podem candidatar-se à atribuição de Bolsa de Estudo, os estudantes do 1º ano, que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) residência comprovada no concelho de Mealhada há mais de 3 anos;
- b) não serem detentores de nenhum grau de ensino superior;
- c) não auferir rendimentos “*per capita*”, próprios ou do conjunto dos membros do agregado familiar, superiores a 50% do valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social.
- d) não possuírem idade superior a 25 anos à data da primeira matrícula;
- e) não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Mealhada ou ao Estado.

2. a renovação de bolsas de estudo do ensino superior, depende cumulativamente das seguintes condições:

- a) não serem detentores de nenhum grau de ensino superior;



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

b) terem aprovação nas disciplinas desde que garantam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso;

c) não auferir rendimentos “*per capita*”, próprios ou do conjunto dos membros do agregado familiar, superiores a 50% do valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social.

3. Das 10 bolsas de estudo previstas, 2 das quais destinam-se, de preferência, a portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65%. (Lei n.º. 341/1993, de 30 Setembro)

Artigo 10.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição das Bolsa de Estudo previstas no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 11.º

Prazo de candidatura

A candidatura deve ser apresentada de Julho a Setembro de cada ano, nos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 12.º

Documentos de Candidatura

1. O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato acompanhado dos seguintes documentos:

a) fotocópia bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;

b) declaração de residência da Junta de Freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar.

c) documento comprovativo da conclusão do ensino secundário e respetiva nota média de conclusão;

d) certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

- e) declaração do I.R.S. e/ou I.R.C. do ano anterior, referente a todos os elementos do agregado familiar (caso não tenha efetuado nenhuma das declarações atrás assinaladas, deverá apresentar declaração oficial comprovativa dessa situação);
 - f) declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças da área de residência;
 - g) documentos comprovativos dos encargos com a habitação, saúde e educação (do agregado familiar);
 - h) atestado de deficiência ou de incapacidade igual ou superior a 65%.
 - i) declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas e de não dívida ao Município de Mealhada.
 - j) declaração, emitida pelos serviços da Segurança Social, referente às prestações ou outro apoio de carácter mensal prestado pela Ação Social da Segurança Social.
- 2 - A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos candidatos direito à atribuição da bolsa requerida.

Artigo 13.º

Aceitação/Não aceitação do boletim de candidatura

- 1 – Os competentes serviços municipais podem, em caso de dúvida relativamente aos elementos constantes no boletim de candidatura, realizar as diligências que considerem necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
- 2 – Sempre que da análise do boletim de candidatura decorra o indeferimento, deve ser considerada como não aceite e feita a devida comunicação ao requerente.
- 3 – No decorrer da análise das candidaturas constituem causa de exclusão:
 - a) o não preenchimento integral do boletim de candidatura;
 - b) a não entrega dos documentos exigidos (documentos em falta aquando da candidatura terão que ser entregues obrigatoriamente no prazo estabelecido pelo Município, sob pena de exclusão da respetiva candidatura);
 - c) a não satisfação cumulativa de todas as condições de candidatura;



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

- d) a prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura;
 - e) alteração ou transferência de residência para outro concelho
- 4 – Os Serviços de Educação procedem à apreciação da instrução da candidatura com vista à admissão ou não admissão do pedido.
- 4.1 - Depois de analisada, esta é remetida aos técnicos de Educação e Ação Social da Câmara Municipal para aceitação ou não aceitação.

Artigo 14.º

Apreciação das Candidaturas

1. O Município de Mealhada publicitará atempadamente a abertura de concurso, prazo de admissão de candidaturas, data de afixação da lista provisória, da lista definitiva de resultados e prazo de reclamações.
2. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será publicada uma lista provisória.
3. No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato reclamar da mesma, por escrito.
4. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
5. A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais, nomeadamente no site da Câmara Municipal da Mealhada.

Artigo 15.º

Proposta

Os pedidos de Bolsa de Estudo aceites são acompanhados de proposta quantitativa, elaborada pelo técnico dos Serviços de Ação Social e Educação.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº. 506792382

Artigo 16.º
Decisão

1 - Com base na informação para despacho, a qual integra o relatório, deve a entidade competente para atribuição da Bolsa de Estudo proferir o decisório.

2 - Constitui fundamento para indeferimento da Bolsa de Estudo, o parecer constante da informação, justificadamente aduza a existência de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 17.º
Pagamento

1 – O Município de Mealhada efetuará o pagamento do valor correspondente à Bolsa de Estudo, aos requerentes, no prazo de 15 dias após deliberação da Câmara Municipal de Mealhada.

2 - O pagamento do montante correspondente à Bolsa de Estudo está sempre condicionado à assinatura de documento comprovativo de recebimento.

Artigo 18º
Deveres dos Bolseiros

1. São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Mealhada, no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias, ao Município de Mealhada, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa de Estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da mesma;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

Artigo 19.º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Mealhada

Artigo 21.º

Restituição dos apoios

- 1 – Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
- 2 - Consideram-se como indevidamente atribuídas, as Bolsas de Estudo concedidas com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.
- 3 - A não comunicação da desistência de frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;
- 4 - O ingresso do estudante na carreira militar;
- 5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 22.º

Omissões

As omissões do presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.